



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

TOMADA DE PREÇOS n° 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 011/2020

**OBJETO:** execução de obras civis para reforma e pintura do antigo prédio do Clube das Mães para futuras instalações do Centro de Acolhimento e Capacitação do município.

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do presente certame, apresentamos as seguintes explicações:

**PERGUNTA:**

Considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei federal 8.666/93, que dispõe e limita as exigências de documentos de qualificação técnica em procedimentos licitatórios em:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

Considerando que o edital em questão exige, para fins de habilitação, em seu item 6.5.4, alínea "b.1", a apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, em desacordo com o artigo 30, inciso I, da lei de licitações.

Considerando que a Certidão de Registro, emitida pelo CREA/SP, que é denominada "Certidão de Registro e Quitação", é vinculada ao pagamento da anuidade para a entidade, não sendo emitida em casos de atrasos ou não pagamentos da anuidade junto ao CREA.

Considerando que a Súmula 28 do TCE/SP, veda a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, a saber:

**SÚMULA N° 28 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação.**

Considerando que a exigência de apresentação de "Certidão de Registro com validade", trazida no edital, iria na contramão da citada súmula, pois estaria obrigando às licitantes a apresentarem um Certidão que está vinculada à quitação de anuidade junto ao CREA.

Considerando que existem outros documentos que comprovam que a licitante se encontra devidamente inscrita no CREA ou CAU, e que sua emissão não vincula à quitação de anuidade junto às Entidades de Classes.

Considerando o fato de que atrasos e/ou não pagamentos de anuidade não descredencia ou limita empresas de prestarem serviços, uma vez que, continuam devidamente inscritas nos respectivos órgãos de classe, ficando impossibilitadas apenas de emissão de certidões específicas.

Perguntamos:

Poderá ser apresentado, como forma de habilitação no certame em referência, outro documento equivalente que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme determina a lei de licitações, ou será obrigatória a apresentação da certidão constante do edital?

**RESPOSTA:**

A Certidão de Registro no CREA ou CAU não é exigida para comprovação de quitação de anuidade junto a entidade de classe como condição de participação, pois não é essa a sua finalidade exclusiva.

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica é expedida pelos Creas para que as empresas comprovem sua situação de registro, bem como de seus responsáveis técnicos.

Para sua emissão, a empresa e seus Responsáveis Técnicos devem estar regularizados com suas obrigações junto ao CREA não somente com relação a anuidades, mas também quanto a autos de infração e demonstração do cumprimento aos regulamentos impostos pela entidade.

Consta na própria Certidão que qualquer alteração em seus dados invalida o documento, daí a necessidade de exigí-la como válida, pois se houver alteração de endereço, objeto social ou responsável técnico, há necessidade de alterar o Registro e pedir nova Certidão.

A título de exemplo, o próprio TCE/SP em suas licitações faz a mesma exigência que o nosso município:

**Pregão Eletrônico 11/2019 - SEI - PROCESSO n° 2066/2018-71,**  
**Capítulo 4, subitem 4.1.4, alínea a1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante;**

Pelo exposto, será obrigatória a apresentação da certidão constante do edital.

Vargem Grande do Sul, 21 de Fevereiro de 2020.



**Carlos Eduardo Martins**  
Diretor de Licitações e Compras